



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 71

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM - MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14, II e VIII da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.;

Considerando o que ficou decidido na 75ª Reunião Ordinária, realizada aos 02/08/07, pertinente à uniformização do modelo de A.I.T. - auto de infração de trânsito, bem como a utilização da numeração única dos A.I.T.'s por todos os órgãos executivos de trânsito municipais e estaduais de Minas Gerais;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais, elaborar normas, acompanhar e coordenar as atividades de fiscalização, articulando os órgãos do Sistema no âmbito das respectivas competências;

Considerando a necessária e indispensável padronização de critérios técnicos e administrativos para a execução das atividades de trânsito desenvolvidas, visando auxiliar a pesquisa, planejamento, administração, educação, consolidação e aperfeiçoamento da aplicação da legislação de trânsito vigente;

Considerando o que estabelece a Resolução nº. 217, de 14/12/2006, do CONTRAN e Portaria nº. 28, de 29/05/07 do DENATRAN,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir numeração única dos autos de infração de trânsito para todo o Estado de Minas Gerais, cujos critérios de gerenciamento e controle deverão observar além daqueles insertos nesta Deliberação, os que forem estabelecidos pelo órgão gestor.

Art. 2º. Observados os requisitos e campos obrigatórios, apresentar



CETRAM-MG

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

modelo básico de auto de infração de trânsito que poderá ser utilizado pelos órgãos executivos de trânsito municipais e estaduais de Minas Gerais, conforme anexo I.

§ 1º O auto de infração de trânsito poderá ser editado em duas vias carbonadas ou com canhoto, sendo que no seu verso ou na contra capa do talonário poderão ser anotadas as infrações mais comuns e seus respectivos códigos.

§ 2º Caberá a cada órgão atuador inserir em seus autos de infração os campos opcionais específicos aos seus procedimentos e o incorreto preenchimento destes campos acarretará o cancelamento do referido documento.

Art. 3º. O DETRAM/MG – Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais ficará responsável pelo gerenciamento e controle do programa.

Art. 4º. Caberá ao órgão gestor, DETRAM/MG, o fornecimento dos talões contendo os autos de infração de trânsito, aos municípios não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, ou de sua numeração, àqueles integrados, mediante solicitação do órgão atuador.

§ 1º. A inobservância desta norma pelo órgão atuador implicará a rejeição do auto de infração de trânsito para fins de registro junto ao banco de dados do DETRAM/MG.

§ 2º. O órgão atuador terá responsabilidade em prestar qualquer informação necessária ao DETRAM/MG, visando o gerenciamento e controle do programa.

Art. 5º. Os talões mencionados no artigo anterior deverão ser confeccionados pelos próprios órgãos executivos de trânsito, observado o disposto no artigo 1º desta Deliberação.

Art. 6º. A numeração dos autos de infração de trânsito pertinentes às multas eletrônicas não será controlada, mas deverá ser diferenciada das demais, facultando ao órgão gestor emitir normas complementares.



CETTRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

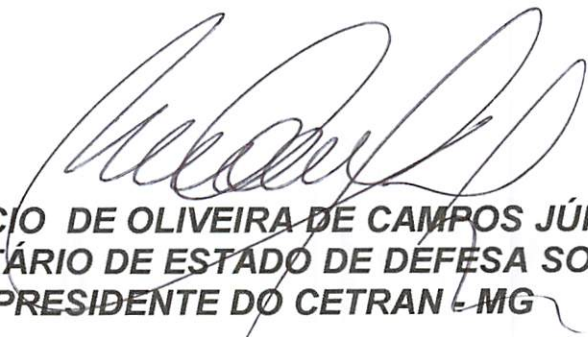
Art. 7º. O sistema controlará a numeração dos autos de infração de trânsito, bem como sua utilização.

Art. 8º. Os Municípios que já possuem este tipo de controle deverão transmitir, diariamente, os dados para atualização da base estadual de numeração de autos de infração de trânsito.


Art. 9º. Os Municípios poderão consultar as estatísticas da utilização dos autos de infração de trânsito através do “Serviço Infração de Trânsito” – S.I.T..

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor em 26/11/2007, revogadas as deliberações nº. 18 e 67 do CETRAN/MG.

Sala das Reuniões do CETRAN - MG, aos 02 de agosto de 2007.



MAURICIO DE OLIVEIRA DE CAMPOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
PRESIDENTE DO CETRAN - MG

AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO											
Nº X 99999999#											
<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR <input type="checkbox"/> NÃO ASSINOU											
08 - ASSINATURA DO CONDUTOR 07 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE											
09 - OBSERVAÇÕES											
06 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO											
04 - LOCAL E DATA DA INFRAÇÃO											
03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR											
01 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO											
02 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO											
ORGAO AUTUADOR: 999 999											
NUMERO DO AUTO: X 99999999#											
											
CHASSI:											
MARCA:											
ESPECIE:											
1 <input type="checkbox"/> PASSAGEIRO 2 <input type="checkbox"/> CARGA 3 <input type="checkbox"/> MISTO 4 <input type="checkbox"/> CORRIDA 5 <input type="checkbox"/> TRAÇÃO 6 <input type="checkbox"/> ESPECIAL 7 <input type="checkbox"/> COLEÇÃO											
NOME:											
REGISTRO CNH / PERMISSÃO / ACC:											
UF / PAIS:											
CPF:											
04 - LOCAL E DATA DA INFRAÇÃO											
RUA / AVENIDA:											
COMPLEMENTO:											
BARRIO:											
MUNICIPIO:											
TOM:											
UF:											
DATA (DDMMAAA):											
HORA:											
05 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO											
CODIGO:											
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:											
TIPO:											
MARCA:											
MODELO:											
LIMITE:											
VALOR CONSIDERADO:											
INSTRUMENTO DE ATRIBUIÇÃO:											
08 - ASSINATURA DO CONDUTOR											
07 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE											
DV CIA:											
BATALHÃO:											
ASSINATURA:											
Nº DO AGENTE:											

ANEXO I da Deliberação nº. 71

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GETRAN-MG

